



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO T C – 01758/11

Pregão Presencial nº 003/2009.
Secretaria de Saúde do Município de
João Pessoa. Julga-se Regular a
Licitação e o Contrato dela decorrente.
Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01011/2011

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-01758/11.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2009, com fundamento na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto Municipal nº 4985/03.**
4. Valor do Contrato: **R\$ 940.001,40 (Novecentos e quarenta mil e um reais e quarenta centavos)**
5. Objeto do Procedimento: **Aquisição de carne, frango e peixe para a Secretaria Municipal de Saúde.**
6. Parecer da Auditoria: **A d. Auditoria, em seu Relatório Inicial (fls. 557/559), opinou pela regularidade do presente procedimento, seus contratos e respectivos aditivos.**
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, com arquivamento do processo.**

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria, pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009, dos Contratos dele decorrentes, respectivos aditivos e conseqüente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES** o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2009, os contratos dele decorrentes, respectivos aditivos e determinando o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 19 de Maio de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal